



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 03/02/2021

CONSELHO PLENO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - 2020

TÍTULO I

DA SEÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, dos Fins e do Regime Jurídico

Art. 1º O Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, é o órgão local supervisor da ética e de representação profissional e institucional do Advogado.

§ 1º O Conselho Seccional exercerá, no âmbito de seu território, as atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil constantes da Lei nº 8.906, de 1994 e do Regulamento Geral da OAB, observados os provimentos e as súmulas do Conselho Federal.

§ 2º O Conselho Seccional representará, judicial e extrajudicialmente, os interesses gerais dos advogados e dos estagiários nele inscritos; os interesses individuais relacionados ao exercício da profissão, bem assim os de caráter geral da classe dos advogados e os coletivos e individuais homogêneos.

§ 3º O Conselho Seccional é dotado de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º São órgãos do Conselho Seccional:

I – o Conselho Pleno;

II – a Diretoria do Conselho;

III - as Subseções;

IV – as Diretorias das Subseções;

V - a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal;

VI - o Tribunal de Ética e Disciplina;

VII - a Escola Superior de Advocacia;

VIII – as Câmaras Julgadoras;

IX – as Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias;

X – a Ouvidoria;

XI – o Colégio de Presidentes das Subseções;

XII – o Conselho da Jovem Advocacia; e

XIII – a Conferência da Advocacia do Distrito Federal, Conferência da Jovem Advocacia e Conferência da Mulher Advogada.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 3º O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por:

I - bens móveis e imóveis adquiridos e direitos decorrentes;

II - legados e doações;

III - outros bens e valores adventícios.

Art. 4º Constituem receitas do Conselho Seccional:

I - Ordinárias:

a) anuidades, a percentagem da contribuição anual obrigatória, as taxas, multas e os valores de serviços;

b) a totalidade da renda patrimonial e financeira.

II - Extraordinárias:

a) as contribuições e doações voluntárias; e

b) a renda líquida de eventos de qualquer natureza.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e de expediente e manutenção.

§ 2º A receita arrecadada em cada Subseção será remetida mensalmente à tesouraria do Conselho Seccional, podendo a Diretoria da Seccional autorizar sejam os repasses, no todo ou em parte, substituídos por prestação de contas mensal.

§ 3º O Conselho Pleno, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixará as anuidades, as contribuições, as taxas, os preços de serviços e as multas a que se sujeitam os inscritos, observados os parâmetros fixados pelos provimentos do Conselho Federal da OAB.

§ 4º O Conselho Pleno pode incluir no Orçamento da Seccional a contribuição autônoma, anual e obrigatória para as sociedades de advogados nela registradas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Seccional

Art. 5º O Conselho Seccional do Distrito Federal tem por atribuições:

I – dar cumprimento às finalidades da OAB;

II – representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses coletivos e individuais dos advogados;

III – velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

IV – intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, se constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral ou deste Regimento Interno, obedecidas as disposições do Art. 81, § 1º, 2º e 3º do Regulamento Geral do Estatuto da

Advocacia;

V – efetuar e manter cadastro de seus inscritos;

VI – ajuizar, após deliberação:

a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos distritais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal;

b) ação civil pública para defesa de interesses difusos e dos coletivos e individuais homogêneos relacionados à classe dos advogados, bem como para quaisquer casos de interesse da população do Distrito Federal;

c) mandado de segurança coletivo em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados; e

d) mandado de injunção, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII - defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos e a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

VIII - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito de seu território;

IX - eleger as listas constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB; e

X – criar Conselhos Subseccionais e estabelecer o número de advogados para composição de cada unidade.

Parágrafo Único. Em situações urgentes, as medidas de que trata o inciso VII podem ser tomadas pelo Presidente da Ordem, ad referendum do Conselho.

XI - Acompanhar a realização do Exame da Ordem.

TÍTULO II

DO CONSELHO PLENO SECCIONAL

CAPÍTULO I

Da Constituição e das Atribuições do Conselho Pleno

Art. 6º O Conselho Pleno, órgão máximo do Conselho Seccional, compõe-se de Conselheiros eleitos e de seus ex-presidentes.

§ 1º Os Conselheiros eleitos e não licenciados e os ex-presidentes que assumiram e exerceram mandato de Presidente até 5 de julho de 1994, têm direito a voz e voto nas sessões do Conselho Pleno.

§ 2º Podem participar das sessões do Conselho Pleno Seccional, mas terão apenas direito a voz: os ex-presidentes do Conselho Seccional que não se enquadrem na condição explícita no parágrafo precedente, os Conselheiros Seccionais licenciados, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da Caixa de Assistência, o Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal e os Presidentes das Subseções, o Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/DF e o Presidente da Fundação de Assistência Judiciária.

§ 3º Os ex-presidentes do Conselho Seccional não poderão participar das reuniões do Conselho Pleno enquanto estiverem incompatibilizados com a advocacia, cessando a proibição em razão da licença ou, na hipótese de cancelamento, com a nova inscrição na Ordem.

Art. 7º O mandato de Conselheiro Seccional extingue-se, antes do seu término, em razão de:

I – cancelamento ou licenciamento da inscrição;

II – falta injustificada a três sessões ordinárias consecutivas;

III – condenação por infração ético-disciplinar, transitada em julgado;

IV – perda da capacidade civil plena;

VI – declaração de ausência;

V – renúncia;

VII – falecimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, cumpre à Diretoria promover o levantamento da situação de fato e fazer a comunicação ao Conselho Pleno.

§2º As justificativas pertinentes deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória, que poderão ser aceitas ou não pela Diretoria.

Art. 8º Nos casos de licença ou vaga, o Conselheiro será substituído por suplente, que será convocado e investido pela Diretoria, observada a ordem de inscrição na chapa eleita.

Parágrafo Único. A vaga de Conselheiro suplente, aberta em decorrência do previsto no caput, será preenchida mediante indicação da Diretoria da Seccional e aprovação do Pleno.

Art. 9º Compete, privativamente, ao Conselho Pleno:

I – aprovar resoluções e súmulas;

II – criar e dissolver as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;

III – cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato da Diretoria ou dos demais órgãos executivos e deliberativos da Seccional, da Diretoria ou do Conselho ou das Câmaras da Subseção, ou da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, quando contrário ao Estatuto da Advocacia, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno ou a suas Resoluções;

IV – julgar os pedidos de revisão e, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas Comissões, pelas Diretorias das Subseções ou da Caixa de Assistência dos Advogados;

V – fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI – fixar a tabela de honorários, válida para toda a jurisdição da Seccional;

VII – decidir, em grau de recurso, os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;

VIII – manter cadastro de seus inscritos;

IX – fixar e alterar contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas, observadas as disposições do Conselho Federal da OAB;

X – determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;

XI – modificar e aprovar o orçamento anual da Seccional;

XII – definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros;

XIII – eleger as listas constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do provimento do Conselho Federal.

XIV – decidir sobre o ajuizamento de:

a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos distritais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal;

b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos e dos coletivos e individuais homogêneos relacionados à classe dos advogados, e para quaisquer casos de interesse geral da população do Distrito Federal;

c) mandado de segurança coletivo em defesa de seus inscritos, independente de autorização pessoal dos interessados;

d) mandado de injunção, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal;

e) pedido de ingresso do Conselho Seccional da OAB/DF como amicus curiae nos processos de controle concentrado de constitucionalidade que tramitem perante o STF, relativos a matérias de interesse do Distrito Federal;

XV – aplicar pena de exclusão a advogado inscrito em seus quadros e, quando for o caso, declarar a inidoneidade moral deste;

XVI – autorizar, por maioria de 2/3 de seus membros, a alienação ou oneração de bens imóveis da Seccional;

XVII – conhecer e decidir, originariamente, sobre matéria de sua competência não compreendida nas Câmaras ou Comissões;

XVIII - julgar conflitos de competência entre as Comissões Temáticas e as Câmaras;

XIX – reexaminar, modificar ou cassar, mediante recurso de qualquer Conselheiro, portaria da diretoria que vise criar ou extinguir comissão ou aprovar o Regimento Interno da Subseção;

XX – julgar recursos contra decisões do Tribunal de Ética, salvo nas questões de competência das Câmaras;

XXI – julgar os conflitos de competência entre Subseções;

XXII – criar câmaras especializadas, por voto de 2/3 dos conselheiros;

XXIII – resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou recesso do Conselho, o ajuizamento das ações de que trata o inciso XIV deste artigo poderá ser decidido pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Das Câmaras Julgadoras

Art. 10. O Conselho Seccional poderá ter duas Câmaras, com atribuições gerais, ressalvadas aquelas alinhadas no inciso XV do artigo precedente, de competência do Conselho Pleno, para decidir, em grau de recurso, as questões previstas neste Regimento Interno.

Art. 11. As Câmaras Julgadoras terão a seguinte composição:

I – um membro da Diretoria do Conselho Seccional, indicado pelo Presidente, que a presidirá;

II – a metade dos Conselheiros Seccionais titulares e suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno no início de cada ano.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Câmaras Julgadoras, no que couber, as regras previstas neste Regimento para o funcionamento do Conselho Pleno e do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 12. As sessões das Câmaras serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros.

Art. 13. Das decisões das Câmaras, cabe recurso diretamente ao Conselho Federal.

Art. 14. A competência das Câmaras Julgadoras poderá ser exercida pelo Conselho Pleno nas seguintes hipóteses, mantida a relatoria originária:

I – distribuição direta ao Conselho Pleno, por decisão do presidente do Conselho Pleno Seccional, em razão da relevância da matéria;

II – avocação, de ofício, pelo Presidente do Conselho Seccional, em razão da relevância da matéria, mediante decisão proferida antes do início do julgamento pela Câmara Julgadora;

III – decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Seccional ou das Câmaras, em razão da relevância da matéria, proferida antes do início do julgamento de mérito pela Câmara Julgadora.

CAPÍTULO III

Da Representação no Conselho Federal

Art. 15. Os Conselheiros Federais apresentarão, anualmente, relatório conjunto ou individual de sua atuação.

Art. 16. O Conselho Pleno poderá convocar os Conselheiros Federais para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assunto de interesse da advocacia ou da sociedade do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados, também, pelo Conselho Pleno, advogados inscritos na Seccional que integrem comissões do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Pleno

Art. 17. O Conselho Pleno se reunirá:

I – ordinariamente, nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 19 de dezembro, na sala de sessões do Conselho Seccional;

II – extraordinariamente, no local e horário designados no ato de convocação expedido pelo Presidente, de ofício ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, em caso de urgência ou no período de recesso.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas da pauta e, eventualmente, dos documentos a ela relacionados, além de minuta da ata da sessão anterior.

§ 2º Se, com a antecedência de 48 horas, o Presidente não convocar a reunião extraordinária requerida por um terço dos Conselheiros, qualquer membro da Diretoria ou os próprios signatários do pedido determinarão à Secretaria Administrativa que providencie a convocação dos demais Conselheiros.

Art. 18. As sessões do Conselho serão abertas com a presença mínima de metade dos membros com direito a voto, não se computando neste cálculo os ex-presidentes presentes.

§ 1º Será necessário o quórum mínimo de 2/3 dos Conselheiros para:

- a) aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho;
- b) intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados;
- c) criação ou intervenção em Subseção;
- d) alienação e oneração de bens imóveis; e
- e) aplicação da pena de exclusão de inscrito e declaração de inidoneidade.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar, durante a sessão, a verificação de quórum ou a recontagem de votos.

Art. 19. A Mesa do Conselho Pleno será composta pelo Presidente e pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º Na falta de qualquer dos Secretários e do Tesoureiro, o Presidente designará, dentre os Conselheiros presentes, o substituto ad hoc ao ausente.

§ 2º Havendo quórum, a ausência de todos os membros da Mesa não impedirá a abertura da sessão, assumindo a Presidência o detentor da inscrição mais antiga entre os Conselheiros na Seccional.

Art. 20. Salvo requerimento de inversão ou de preferência aprovado pelo Conselho Pleno, as sessões observarão a seguinte ordem de trabalhos:

I – verificação do quórum e abertura;

II – discussão e aprovação da ata da sessão anterior; e

III – ordem do dia, contendo:

- a) deliberação sobre matérias de competência do Conselho;
- b) julgamento de competência do Conselho;

c) processos da Tesouraria;

d) proposições e debates de temas previamente agendados;

IV – expediente e comunicações do Presidente, da Diretoria e dos demais Conselheiros.

Parágrafo Único. Em cada fase serão chamadas, prioritariamente, as matérias cuja apreciação tenha sido interrompida, em sessões anteriores, por pedido de vista, para cumprimento de diligência, ou, ainda, que contenham pedido de sustentação oral.

Art. 21. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que a palavra lhe seja previamente concedida pelo Presidente, que respeitará, quando for o caso, a lista de inscrições elaborada pelo Secretário-Geral Adjunto ou por sistema eletrônico.

§ 1º O Conselheiro não poderá fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de dois minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação.

§ 2º Os apartes dependem da anuência do orador e deverão ser breves, cabendo ao Presidente garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

§ 3º Não serão permitidos apartes:

a) à palavra do Presidente; e

b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º Não serão admitidos debates paralelos, devendo o Presidente intervir, sempre que necessário, para preservar a boa ordem dos trabalhos.

§ 5º Se, durante a discussão, o Presidente julgar que a matéria é complexa e não foi suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará um revisor para a sessão seguinte.

Art. 22. Salvo disposição especial, as deliberações do Conselho Pleno observarão as seguintes disposições:

I – o relator relatará a matéria e proferirá seu voto;

II – em não havendo relator, o autor da proposta a resumirá e fundamentará, no tempo máximo de três minutos;

III – os Conselheiros inscritos para discutir a matéria poderão arguir o autor ou relator sobre o seu conteúdo e lançar objeções de caráter formal e substancial, no prazo máximo de dois minutos;

IV – o relator ou o autor da proposta poderá responder, em até três minutos;

V – encerrada a discussão, o Presidente chamará os Conselheiros para votar, na ordem em que estiverem sentados ou por meio de sistema eletrônico, salvo pedido de antecipação de voto formulado por qualquer Conselheiro que, justificadamente, necessite ausentar-se da sessão;

VI – no curso da votação, não se admitirá nova discussão da matéria; aqueles que todavia o desejarem, poderão encaminhar declarações de voto à Mesa, para que constem da ata;

VI – o Secretário-Geral Adjunto anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo antes, se for o caso, o voto de desempate.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria até a sessão seguinte, sendo este indeferido, se, a juízo do plenário, da demora puder resultar a ineficácia da deliberação.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro apresentar pedido de vista, o exame dos autos poderá ser feito na Secretaria, salvo se os interessados acordarem de modo diverso.

§ 3º O pedido de vista não impede os demais Conselheiros, que estejam aptos a votar, de apresentarem seu voto.

§ 4º Apresentado o voto vista na sessão subsequente, os Conselheiros que já tiverem votado poderão retificar seu entendimento.

Art. 23. As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, a bem do andamento regular dos trabalhos.

§ 1º A questão de ordem deverá ser suscitada e fundamentada em dois minutos.

§ 2º A questão de ordem será decidida pelo Presidente e, se houver recurso, imediatamente pelo Plenário, sem novas discussões.

Art. 24. Das decisões do Presidente na condução dos trabalhos, caberá recurso ao Conselho Pleno, interposto oralmente no prazo máximo de três minutos imediatamente após a decisão, devendo este ser votado, sem discussão, em seguida à resposta do Presidente.

Art. 25. As sessões extraordinárias começarão pelo exame da matéria objeto da convocação e, somente esgotada esta, poderá o Conselho discutir outro assunto, reputado relevante e urgente pelo Pleno ou pelo Presidente.

Art. 26. A distribuição dos processos de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras é feita pelo Presidente, ou por quem ele designar, observada, sempre que possível, sua especialidade.

§ 1º Será impedido de relatar e de votar em processo do Conselho Pleno ou das Câmaras o Conselheiro que tenha participado da decisão recorrida.

§ 2º O Presidente manterá controle da distribuição e do andamento dos processos de competência do Conselho Pleno e das Câmaras, de modo a assegurar a distribuição equitativa e a celeridade de tramitação dos processos.

§ 3º O Presidente poderá substituir o relator que não apresentar processo para julgamento até a terceira sessão ordinária posterior à sua distribuição.

§4º Em caso de reiterados atrasos na apresentação de processos para julgamento, o Presidente poderá propor ao Conselho Pleno a suspensão do mandato do Conselheiro, que poderá ser aprovada por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O Presidente poderá incluir em pauta e proceder ao julgamento das ações que tenham sido objeto de pedido de vista e não trazidas para julgamento na sessão seguinte, independentemente da presença do Conselheiro requerente.

CAPÍTULO V

Da Eleição do Conselho Seccional, da Diretoria, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos Representantes ao Conselho Federal

Art. 27. A convocação da eleição será realizada até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano do mandato, conforme o art. 128 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá reunir-se para fixação das regras eleitorais, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência às eleições.

Art. 28. A convocação será feita mediante publicação de edital resumido, por duas vezes, no Diário Eletrônico da OAB e, em seguida, também na capa do sítio oficial da OAB/DF, na Internet.

§ 1º O edital deverá conter os seguintes itens:

I – a data em que será realizada a eleição, na segunda quinzena de novembro, com o horário de início fixado pelo Conselho Seccional e a duração de, no mínimo, oito horas contínuas;

II – a informação de que as chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria do Conselho, ou em sistema eletrônico a ser disponibilizado até trinta dias antes da votação, explicitando-se o último dia desse prazo e o horário de encerramento do serviço;

III – a forma de composição das chapas, inclusive o número de candidatos ao Conselho Seccional;

IV – a previsão do prazo de três dias úteis para impugnação das chapas após o encerramento do prazo do pedido de registro (inciso II); de três dias úteis para a defesa, após comunicação à recorrida; e de cinco dias úteis, para a decisão da Comissão Eleitoral;

V - a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser designada pela Diretoria até o final do mês de agosto do ano de realização das eleições;

VI - os locais de votação ou a indicação da forma ou do sistema eletrônico de votação;

VII - referência ao Capítulo VII do Regulamento Geral do Conselho Federal, cujo conteúdo será disponibilizado aos interessados.

§ 2º O edital definirá, ainda, se as chapas concorrentes às Subseções serão registradas em suas respectivas sedes, na Secretaria do próprio Conselho ou por meio de sistema eletrônico.

Art. 29. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de cinco advogados, não integrantes das chapas concorrentes, sob a presidência de um deles.

§ 1º No desempenho de suas atividades, a Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio de suas Diretorias e, quando necessário, convocará e atribuirá tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, questão a ser julgada pelo Conselho Pleno Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, cabendo-lhe designar, também, as Mesas Eleitorais.

§ 4º A Diretoria do Conselho pode substituir os membros da Comissão Eleitoral: por motivo de força maior, por impedimento superveniente, ou, quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 30. Somente poderão ser votados para membros do Conselho Seccional os candidatos que, elegíveis segundo o Estatuto da Advocacia (art. 63, § 2º), estiverem inscritos em chapas devidamente registradas.

§ 1º Cada chapa terá legenda própria que a identifique, devendo ser composta por candidatos: ao Conselho Seccional e sua Diretoria; a Delegados junto ao Conselho Federal; à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e, se houver, de seus suplentes, para que sejam eleitos conjuntamente (art. 64, § 1º do Estatuto da Advocacia).

§ 2º O pedido de inscrição das chapas será feito por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com a indicação do cargo a concorrer, acompanhado das autorizações escritas de todos os candidatos da chapa (art. 131, § 1º, do Regulamento Geral).

§ 3º Serão nulas as autorizações dadas a um mesmo candidato para figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Somente poderá compor a chapa o candidato que preencher os seguintes requisitos, enumerados no artigo 131, § 2º do Regulamento Geral da OAB:

I – ser advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar;

II – estar em dia com o pagamento de suas anuidades;

III – não ocupar cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no artigo 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no artigo 83 do mesmo Estatuto;

IV – não ocupar cargos ou funções dos quais possa ser exonerado ad nutum, mesmo que compatíveis com a advocacia;

V – não ter sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;

VII – exercer efetivamente a profissão há mais de três anos, excluído o período de estágio, salvo nos casos de candidatura à Diretoria ou ao Conselho Federal, cuja exigência é de 5 anos, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

VIII – não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional.

§ 5º Compete à Secretaria e à Tesouraria da Seccional, ou das Subseções quando for o caso, prestar as informações necessárias à verificação da regularidade das chapas e dos candidatos.

§ 6º Quando a chapa estiver incompleta ou contiver candidato inelegível, será concedido, pela Comissão Eleitoral, o prazo improrrogável de cinco dias úteis para correção da irregularidade ou substituição daquele candidato.

§ 7º A falta de indicação de suplentes não invalida nem prejudica o registro da chapa.

§ 8º A Comissão Eleitoral fará publicar no quadro de avisos da Secretaria do Conselho e das Subseções, ou no próprio site oficial da OAB/DF na internet, a composição das chapas, com os respectivos registros, para efeito de eventual impugnação por qualquer Advogado inscrito, no prazo de três dias úteis;

§ 9º A Comissão Eleitoral terá cinco dias úteis para decidir sobre pedidos de impugnação.

Art. 31. A Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem, observando rigorosamente, em cada chapa, a inscrição de candidatos efetivamente elegíveis e que tenham prestado validamente o seu assentimento.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de quinze dias úteis, ao Conselho Pleno Seccional e deste ao Conselho Federal, em igual prazo, ambos sem efeito suspensivo.

§ 2º É legitimado para recorrer qualquer candidato integrante das chapas concorrentes.

§ 3º À medida que forem protocolados, os recursos serão imediatamente distribuídos, mediante sorteio, aos membros do Conselho Pleno e, independentemente de despacho, serão comunicados ao recorrido para oferecimento de defesa, no prazo de três dias úteis.

§ 4º Concluída a instrução dos recursos interpostos, o Conselho será convocado extraordinariamente para julgá-los em sessão ininterrupta, que deverá ser realizada no prazo máximo de três dias a contar do encerramento do prazo para a defesa.

Art. 32. Após decididos todos os pedidos de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a elaboração do modelo da cédula única de votação, na qual a colocação das chapas obedecerá a ordem de apresentação dos requerimentos, sendo vedado às posteriores a utilização de termos, expressões ou símbolos iguais ou assemelhadas aos utilizados pelas anteriores.

§ 1º A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa e do nome do candidato a Presidente, em destaque; Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais; Conselheiros Federais; Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e seus suplentes, se houver (art. 132 do Regulamento Geral).

§ 2º Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá outra, contendo as chapas concorrentes à Subseção, devendo seguir a mesma forma retro descrita.

Art. 33. Na hora marcada, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará instaladas as mesas receptoras.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral organizará previamente as mesas receptoras, compostas, cada uma, de três advogados não inscritos como candidatos.

Art. 34. Haverá, em cada mesa receptora, uma ou duas urnas e folhas de votação em duas vias, contendo, por ordem alfabética ou de inscrição, os nomes dos eleitores, com espaço em branco para a assinatura de cada eleitor.

Art. 35. No ato de votar, o advogado deverá:

I – comprovar, perante os mesários, que está legitimado a votar, mediante a apresentação da carteira profissional ou do cartão de identificação de advogado, e do recibo da anuidade paga, que poderá ser suprido por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho;

II – assinar as duas folhas de votação e, se for o caso, realizar sua identificação eletrônica;

III – receber, em seguida, a sobrecarta e um exemplar da cédula única, ambos rubricados por dois mesários;

IV – assinalar, na cabine de votação, a chapa de sua preferência na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e recolocá-la na sobrecarta;

V – depositar a sobrecarta na urna, perante a Mesa receptora;

VI – receber da Mesa sua carteira, onde um dos mesários terá anotado o seu comparecimento.

§ 1º O eleitor não pode suprimir ou acrescentar nomes de candidatos ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 2º As alíneas “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” não se aplicam ao caso de votação em urna eletrônica.

Art. 36. Sempre que, no curso da votação, houver impugnação fundada sobre a legitimidade de qualquer voto, ou a própria mesa receptora tiver dúvidas, o voto será tomado em separado; nesse caso, a sobrecarta apresentada pelo eleitor será colocada em outra maior, que será lançada na urna após a Mesa resumir, nessa última, os motivos da impugnação ou da dúvida, assim como as declarações do votante, tudo com as assinaturas deste, dos mesários e, se for o caso, do impugnante.

Art. 37. O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, vedada a votação em trânsito (art. 134, § 4º do Regulamento Geral).

Art. 38. Encerrada a votação, as Mesas Receptoras, nos mesmos locais, ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, após resolverem as impugnações existentes, deverão proceder, de forma ininterrupta até o resultado final, à apuração dos votos depositados nas respectivas urnas, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão (art. 135 do Regulamento Geral).

§ 1º As chapas poderão credenciar até dois fiscais para inspecionar, alternadamente, junto a cada Mesa e assinar os documentos dos resultados (art. 135, § 1º do Regulamento Geral).

§ 2º As questões surgidas no curso da apuração serão registradas pelos mesários nos documentos dos resultados para apreciação da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna (art. 135, § 2º do Regulamento Geral).

§ 3º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e lavrará a ata geral dos trabalhos, que obrigatoriamente deverá conter:

I – a composição da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras;

II – o número de eleitores que compareceram;

III – os votos colhidos em separado, os motivos desse procedimento e as razões da decisão da Mesa ou da Comissão a respeito;

IV – o número de votos nulos ou em branco;

V – o nome das chapas concorrentes e o número de votos por elas individualmente recebidos;

VI – as impugnações oferecidas e as correspondentes deliberações;

VII – os nomes dos candidatos eleitos;

VIII – as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39. A ata das eleições e os documentos respectivos serão encaminhados, imediatamente, ao Conselho Seccional.

Art. 40. O disposto nos artigos 30, 31, 32, 33, 34 e 35 deste Regimento não serão aplicados quando possível a adoção do sistema eletrônico ou digital de captação de votos, pela internet, hipótese em que os procedimentos relativos à votação e à apuração seguirão regras próprias, a serem fixadas pela Diretoria, ad referendum do Pleno, em conformidade com os princípios legais e regimentais pertinentes, no prazo de até sessenta dias antes da votação.

TÍTULO III

Da Diretoria

CAPÍTULO I

Composição e Competência

Art. 41. Compõe-se a Diretoria da Seccional de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Geral Adjunta;

V – Tesouraria; e

VI – Diretorias Especiais.

Art. 42. Compete à Diretoria, reunida por convocação e sob a direção do Presidente:

I – elaborar o programa administrativo para o triênio e dele dar conhecimento ao Conselho Seccional, no primeiro semestre de seu mandato;

II – promover a execução das deliberações dos órgãos do Conselho;

III – elaborar e submeter ao Conselho o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;

IV – distribuir as atividades e competências entre seus membros;

V – elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;

VI – apresentar ao Conselho, até 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VII – propor ao Conselho a alteração da tabela de contribuições, taxas e multas;

VIII – aprovar as instruções gerais relativas ao funcionamento da Secretaria Administrativa;

IX – zelar pela fiel execução das decisões do Conselho;

X – autorizar o Presidente a tomar medidas urgentes de defesa da classe, da sociedade, e da Seção, ad referendum do Conselho;

XI – estabelecer escala de plantão entre seus membros de forma que, diariamente, durante duas horas determinadas, haja pelo menos um Diretor presente na sede;

XII – decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis da Seccional;

XIII – criar e extinguir Comissões permanentes e temporárias ou especiais, bem como aprovar seus respectivos Regimentos;

XIV – criar diretorias especiais, de caráter temporário, e designar seus titulares, cujo mandato coincidirá com o mandato gestão.

CAPÍTULO II

Dos Diretores

Art. 43. Compete à Presidência:

I – representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III – convocar e presidir o Conselho Pleno e dar execução a suas deliberações;

IV – superintender os serviços da Ordem e nomear os Diretores de Departamentos, bem como contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;

V – adquirir e alienar bens móveis e aplicar o ativo financeiro, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VI – adquirir, onerar e alienar bens imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Pleno, e superintender a administração do patrimônio, tudo em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VII – adotar medidas urgentes em defesa da classe e da Ordem;

VIII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, ou com outro diretor por ele indicado, os cheques e as ordens de pagamento;

IX – elaborar, em conjunto com a Tesouraria e a Secretaria Geral, e submeter à análise da Comissão de Orçamento e Contas e à apreciação do Conselho Pleno Seccional, até outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

X – votar, como os demais Diretores, preferencialmente por último, e, quando houver empate, exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno;

XI – atender, quando solicitado, os advogados presos em flagrante no exercício profissional, podendo fazer-se representar por um dos Diretores, por membro da Comissão de Prerrogativas ou por advogado especialmente designado para esse fim;

XII – designar representante da OAB-DF para atuar como assistente de advogado em inquéritos policiais, ações cíveis e penais, procedimentos administrativos e quaisquer demandas em que este figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se, sem prejuízo do defensor;

XIII – prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao advogado nas sustentações orais perante o Conselho;

XIV – adotar providências, inclusive na esfera criminal, contra qualquer pessoa que venha a infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da Advocacia;

XV – sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso a cartórios, juízos ou tribunais a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;

XVI – solicitar cópias, autênticas ou fotostáticas, de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;

XVII – recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto;

XVIII – assinar a correspondência da OAB, admitida a delegação formal de competência;

XIX – assinar as carteiras profissionais dos inscritos;

XX – assinar os cartões de identidade profissional;

XXI – apresentar, juntamente com o Tesoureiro, até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Seccional, balanço esse que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

XXII – juntamente com o Tesoureiro, remeter à Terceira Câmara do Conselho Federal, até o final de junho de cada ano: o Relatório, o Balanço e as Contas da Secional, referentes ao exercício anterior;

XXIII – chamar os processos à ordem, a fim de corrigir ou evitar erro processual, admitida a delegação de competência;

XXIV – deferir e firmar, com as faculdades de direito, escritórios de advocacia e órgãos públicos ou privados, após manifestação conclusiva da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, os convênios para Estágio Profissional de preparação para a Advocacia;

XXV – recorrer ao Conselho Pleno das decisões, unânimes ou não, proferidas pelas Comissões e Tribunal de Ética e Disciplina, independentemente de prazo;

XXVI – deferir as inscrições de advogados e estagiários que tenham recebido parecer favorável da Comissão de Seleção;

XXVII – homologar a expedição de carteiras e cartões de identidade profissional e de suas vias suplementares, deferida pela Comissão de Seleção;

XXVIII – autorizar, com o Diretor Tesoureiro, as despesas de transporte e hospedagem;

XXIX – cancelar as inscrições de advogados e estagiários pelas causas previstas no art. 11 da Lei nº 8.906/94;

XXX – conceder licença aos advogados e estagiários inscritos, pelas causas previstas no art. 12 da Lei nº 8.906/94;

XXXI – contratar advogado, avençando a remuneração, para patrocinar ou defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da Ordem ou as prerrogativas de seus inscritos;

XXXII – designar os integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, na forma deste Regimento;

XXXIII – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno ou pelo Conselho; e

XXXIV – editar Decretos.

§ 1º O cancelamento de inscrições de advogados e estagiários processar-se-á:

I – nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 11 do Estatuto da Advocacia sob a competência exclusiva do Presidente;

II – na hipótese do inciso II do artigo 11 do Estatuto, dependerá de decisão do órgão competente, transitada em julgado; e

III – será precedido de análise da Comissão de Seleção, no que tange ao inciso IV do dispositivo retro citado.

§ 2º O licenciamento de inscrições de advogados e estagiários:

I – será decidido pelo Presidente, de ofício, ou por requerimento do interessado, ou, ainda, na hipótese do inciso II do art. 12 do Estatuto da Advocacia, após análise prévia da Comissão de Seleção;

II – poderá ser precedido de avaliação médica especializada, mediante requerimento da Comissão de Seleção e decisão do Presidente, na hipótese do art. 12 do Estatuto da Advocacia.

§ 3º Toda admissão de pessoal deve ser levada, pelo Presidente, ao conhecimento do Conselho Pleno Seccional.

§ 4º É vedada a contratação de parente até o 3º grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiros e de Diretores de qualquer órgão da Ordem, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo.

§ 5º Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso IX deste artigo, observar-se á o que dispõe o parágrafo único do art. 55 do Regulamento Geral, quando se referir ao exercício imediatamente subsequente ao ano eleitoral.

Art. 44. A Presidência poderá delegar suas funções a diretores ou aos presidentes dos órgãos e das comissões pertinentes, por meio de Decreto.

Art. 45. São atribuições da Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente e as que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art. 46. Compete à Secretaria-Geral:

I – dirigir todos os trabalhos de secretaria do Conselho;

II – secretariar as sessões do Conselho Pleno;

III – assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais dos advogados inscritos e as resoluções informativas do Conselho Seccional e da Diretoria;

IV – colaborar com o Presidente na pronta e fiel execução das decisões dos órgãos deliberativos da Seção, assinando com ele a correspondência decorrente;

V – supervisionar a organização do cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados da Seção e das Subseções;

VI – controlar a frequência e informar sobre a perda de mandato de Conselheiros em virtude de faltas;

VII – dirigir a Secretaria Administrativa, representando o Presidente no tocante às medidas relativas ao pessoal e opinando, necessariamente, quanto às propostas pertinentes;

VIII – assinar a correspondência não reservada ao Presidente;

IX – autorizar a expedição de certidões que, por instrução normativa da Diretoria, não sejam consideradas da rotina;

X – superintender a publicação das atividades da Seccional e das decisões do Conselho Pleno;

XI – substituir o Vice-Presidente, sem prejuízo de suas funções, salvo quando no exercício da Presidência.

Art. 47. Compete à Secretaria-Geral Adjunta:

I – substituir o Secretário-Geral e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com o Secretário-Geral no exercício de suas funções;

III – redigir e apresentar as atas das sessões do Conselho e da Diretoria;

IV – elaborar a lista de inscrições nas reuniões do Conselho Seccional.

Art. 48. Compete à Tesouraria:

I – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Seção;

II – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito e, em geral, os atos que impliquem obrigação patrimonial para a entidade;

III – manter em ordem a escrituração contábil e respectiva documentação;

IV – elaborar, com o Presidente, até 30 de setembro de cada ano, o anteprojeto de Proposta Orçamentária a ser submetido à Diretoria, e por esta, ao Conselho Pleno;

V – elaborar: o balanço anual e as contas a serem apresentadas pela Diretoria; os balancetes mensais, até o 15º dia útil do mês; e os semestrais;

VI – remeter ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

VII – reclamar pagamentos atrasados e relacionar, para as sanções cabíveis, os inscritos em mora, registrando em livro próprio, como dívida ativa, as contribuições, as taxas e as multas devidas pelos inscritos e não pagas no exercício;

VIII – juntamente com o Presidente, apresentar, até o dia 30 de abril do ano seguinte, com vistas à análise da Comissão de Orçamento e Contas e ao julgamento pelo Conselho Seccional, o Balanço Geral do exercício vigente, que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

IX – encaminhar à Terceira Câmara do Conselho Federal, também em conjunto com o Presidente, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas da Seccional;

X – dirigir os serviços administrativos da Tesouraria;

XI – substituir o Secretário-Geral, sem prejuízo de suas funções.

TÍTULO IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 49. O Conselho e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, integradas por Conselheiros, advogados e não advogados (membros consultores).

§ 1º Aos advogados, são requisitos para integrar as Comissões o exercício regular da advocacia e a inexistência de apenamento por infração ético-disciplinar, ressalvadas as exigências específicas de cada Comissão, por suas peculiaridades, a serem apreciadas pelas respectivas presidências.

§ 2º As Comissões podem dispor, ad referendum da Diretoria da Seccional, sobre o número de membros da sua composição.

§ 3º As Comissões elaborarão seus regimentos internos, os quais deverão, posteriormente, ser aprovados pela diretoria da unidade.

§ 4º É obrigatória a instalação e o funcionamento das Comissões de: Direitos Humanos; Orçamento e Contas; Estágio e Exame da Ordem; Seleção; Sociedades de Advocacia; e Prerrogativas da Mulher, Igualdade Racial e de Apoio à Advocacia Jovem.

§5º A Comissão de Seleção tem por competência analisar os pedidos de inscrição originária, transferências e inscrições suplementares nos moldes estabelecidos no Estatuto da OAB, do Regulamento Geral, dos Provimentos e de seu Regimento Interno.

Art. 50. A presidência das Comissões Permanentes será exercida por um dos Conselheiros ou Diretor nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo Único. Admite-se a nomeação de advogado não integrante do Conselho Seccional, quando detentor de notório saber no âmbito da matéria específica da Comissão.

Art. 51. As Diretorias das Comissões serão nomeadas pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Presidência será substituída pela Vice-Presidência, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria-Geral Adjunta e, sucessivamente, pelo membro de inscrição mais antiga que estiver presente.

§ 2º As Comissões poderão prever, em seus regimentos internos, a existência de subcomissões ou coordenadorias temáticas.

Art. 52. O mandato dos membros de todas as comissões é de até três anos, coincidindo com o do Conselho Seccional e é exercido sem ônus.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas.

Art. 53. As Comissões, respeitado o que dispõe este Regimento Interno, adotarão seus próprios métodos de trabalho, devendo os relatórios e votos ser sempre conclusivos, fundamentados por escrito, deles permanecendo cópias nos autos respectivos.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão tem direito a voto e deverá votar por último, tendo voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 54. A Diretoria da Ordem definirá, mediante portaria ad referendum do Conselho, quais serão as Comissões Permanentes e as Temporárias ou Especiais.

§ 2º A critério da Diretoria, a portaria de criação de determinada comissão poderá ser levada a convalidação pelo Conselho Pleno Seccional, hipótese em que posterior modificação dependerá de prévia aprovação daquele Conselho.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá impugnar a portaria editada pela Diretoria criando ou extinguindo comissões, hipótese na qual o processo será de competência originária do Conselho Pleno para deliberação.

Art. 55. Deverá ser inserida no processo de inscrição de cada advogado integrante das Comissões, permanentes ou temporárias, certidão declaratória ou seu termo de posse na respectiva Comissão.

TÍTULO V

Das Subseções

Art. 56. Compete às Subseções, no âmbito de seu território:

I – dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II – velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III – desempenhar as atribuições previstas no Estatuto e no Regulamento Geral, observados os limites da respectiva Região Administrativa e respeitadas as atribuições do Conselho Seccional, e, representar a OAB por delegação de competência do Conselho Seccional;

IV – editar seu regimento interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

V – editar resoluções, no âmbito de sua competência.

Art. 57. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, com mandato de três anos a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres e as mesmas incompatibilidades que os da Seção.

Art. 58. No dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Seccional, os advogados inscritos com domicílio profissional no território da Subseção elegem, também, os membros de sua Diretoria, dentre os que preencherem os requisitos de elegibilidade, na forma do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral e dos Provimentos do Conselho Federal, deste Regimento Interno e das Resoluções do Conselho Seccional.

Art. 59. À Diretoria da Subseção e a cada um de seus membros competem, no que lhes for aplicável, as atribuições da Diretoria e dos Diretores da Seção e, especialmente:

I – presidir as reuniões a se realizarem em sua circunscrição;

II – administrar os bens situados nas dependências da Subseção;

III – representar a Subseção;

IV – remeter trimestralmente à Seção, os balancetes das suas contas e, anualmente, o relatório e o balanço;

V – remeter à Seção, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária, acompanhada da relação nominal dos advogados com domicílio profissional na jurisdição;

VI – fiscalizar o exercício da profissão e defender as prerrogativas profissionais, na área de sua circunscrição, representando à Seção as irregularidades que ocorrerem;

VII – atender, a pedido, os casos de advogado preso em flagrante em virtude do exercício da profissão, podendo delegar tal atribuição a qualquer advogado regularmente inscrito;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos advogados nela inscritos, domiciliados profissionalmente na área de sua jurisdição, mediante prévia e expressa anuência do profissional;

IX – manter livro de atas rubricado pelo Presidente, destinado ao registro das deliberações da Diretoria, devendo estas ser comunicadas ao Conselho da Seção;

X – promover, quando as circunstâncias assim o ensejarem, sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção, mediante prévia aprovação do Conselho Seccional.

Art. 60. As Subseções podem manter comissões para melhor desenvolver suas atividades e atribuições, devendo ser instauradas mediante provimento aprovado pela Diretoria da Seccional, aplicando-se o disposto no artigo 54, retro, e seus parágrafos.

TÍTULO VI

Da Caixa de Assistência dos Advogados

Art. 61. A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional e a seus dependentes legais. Integra a Seccional nos termos deste Regimento, com atividades e estrutura organizacional definidas em estatuto próprio e regendo-se pelas disposições contidas no artigo 62 e §§ da Lei 8.906/94 e pelas normas constantes dos artigos 121 a 127 do Regulamento Geral.

TÍTULO VII

Do Tribunal de Ética e Disciplina

Art. 62. O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, é constituído na forma do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/DF e pelo Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina que será aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 63. O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de, no mínimo, 16 (dezesesseis) membros, preferencialmente conselheiros seccionais, todos de reputação ético-moral ilibada e, com pelo menos, três anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Seccional poderá, mediante provocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, editar portaria ampliando a composição deste, com vistas a adequar sua estrutura à realidade da Seccional.

Art. 64. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I – julgar as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas a advogados, estagiários e consultores estrangeiros;

II – responder a consultas formuladas em tese por advogado sobre ética profissional;

III – orientar os advogados e estagiários sobre questões de ética profissional relevantes para o exercício da advocacia;

IV – julgar os recursos previstos no Código de Ética, nas legislações específicas e neste Regimento, em processos de sua competência;

V – propor ao Conselho Seccional a edição de resolução sobre conduta profissional em casos não previstos no Código de Ética Profissional ou na lei;

VI – julgar os processos que versem sobre ética profissional;

VII – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética;

VIII – propor ao Conselho Seccional a edição de resolução sobre conduta profissional em casos não previstos no Código de Ética Profissional ou na lei;

IX – julgar os processos que versem sobre ética profissional;

X - firmar termo de ajustamento de conduta.

XI – expedir portarias sobre procedimentos em casos não previstos.

XII – mediar e conciliar as questões envolvendo:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência de sucumbência;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

d) controvérsias surgidas em razão de comprovado equívoco do representante, que possa ser dirimido, face a face, pelo representado;

§ 1º Aplicam-se ao processo disciplinar as regras do Estatuto da Advocacia e do Regulamento Geral e, subsidiariamente: a legislação processual penal, a legislação federal aplicável aos processos administrativos e à legislação processual civil, observada a jurisprudência do Conselho Seccional e do Conselho Federal.

§ 2º A análise de admissibilidade dos processos disciplinares compete à Comissão de Admissibilidade, presidida pelo Presidente do Conselho Seccional, que poderá delegar essa competência por meio de portaria.

Art. 65. O Tribunal Pleno é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do TED mais os Presidentes e Vice-Presidentes de cada Turma Julgadora.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina -TED será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos pelo Conselho Seccional.

§ 2º O Presidente do Tribunal será substituído, em seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Geral do Tribunal.

Art. 66. Além da competência fixada no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, o Presidente do Tribunal poderá:

I – instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria considerada passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética profissional, bem como determinar seu arquivamento;

II – criar comissões, compostas de no mínimo três membros, e máximo de sete membros;

III – apreciar os requerimentos de licença de membros do Tribunal de Ética e Disciplina e designar seus substitutos, caso necessário, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 67. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação, que será processada e julgada pelo Pleno do Tribunal de Ética, com tramitação em regime de urgência.

Art. 68. O membro do Tribunal que desejar licenciar-se deverá formalizar requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência do Tribunal, ad referendum do Conselho Pleno;

Art. 69. Perderá o mandato o membro do Tribunal de Ética e Disciplina que:

I – deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado;

II – praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções ou da advocacia, ou violar preceitos éticos;

III – for condenado por sentença judicial transitada em julgado;

IV – sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado.

§1º O Tribunal decidirá, pelo voto da maioria simples dos presentes, se for caso de perda de mandato, hipótese em que dará ciência à Presidência da Seccional.

§2º Declarada a perda de mandato, a Presidência do Tribunal nomeará novo membro, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 70. Os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, pessoalmente, ou por meio eletrônico que possibilite a identificação da parte.

Art. 71. O funcionamento e a organização do Tribunal de Ética e Disciplina serão regulamentados pelo seu Regimento Interno e por portaria de sua Diretoria.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal, conforme o disposto na Estatuto da Advocacia, no Regimento Geral da OAB, no Código de Ética e Disciplina, no Regimento Interno da OAB/DF e no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 73. O Tribunal de Ética e Disciplina funcionará em sua composição plena e através de, no mínimo, três Turmas Julgadoras.

Art. 74. Compete ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina instaurar o processo ético-disciplinar, conforme disposto no artigo 56, parágrafo único do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 75. O funcionamento e organização do Tribunal de Ética e Disciplina, bem como o procedimento ético-disciplinar, observadas as disposições da Lei 8.906/94, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos do Conselho Federal, serão regulados pelo seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Pleno Seccional.

TÍTULO VIII

Da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal

Art. 76. A Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal é o órgão da Seccional que tem por finalidade promover a educação continuada dos advogados e estagiários inscritos na Seccional, com vistas a contribuir para o seu aperfeiçoamento técnico-profissional e pessoal.

Art. 77. Para o cumprimento de sua finalidade, a Escola Superior de Advocacia poderá realizar ou apoiar, entre outras atividades:

I – cursos livres, de extensão ou de pós-graduação de qualquer espécie que sejam de interesse dos inscritos na Seccional, observada a legislação em vigor;

II – atividades ou projetos de pesquisa ou extensão;

III – concurso, edição ou publicação de artigos, estudos e pesquisas;

IV – projeto ou atividade de natureza cultural ou social; e

V – intercâmbio de conhecimento docente e discente, bem como de vagas em cursos, atividades e projetos.

Art. 78. A Escola Superior de Advocacia será administrada por um Diretor-Geral de reconhecida experiência e competência acadêmica, designado pelo Presidente da Seccional.

Art. 79. A estrutura e o funcionamento da Escola Superior de Advocacia serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 80. A Escola Superior de Advocacia terá autonomia didático-pedagógica, observados os limites orçamentários aprovados pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 81. Os recursos financeiros para manutenção da Escola Superior de Advocacia advirão:

I – do Fundo Cultural de que trata o art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

II – das dotações orçamentárias aprovadas pela Diretoria do Conselho Seccional, necessárias para sua manutenção;

III – da arrecadação proveniente da oferta de ações educacionais e de outros serviços de ensino prestados; e

IV – dos instrumentos de parcerias e patrocínios firmados.

Parágrafo único. O movimento financeiro da Escola será gerido pela Tesouraria do Conselho Seccional, com escrituração destacada das receitas, despesas e movimento bancário.

TÍTULO IX

Da Conferência da Advocacia do Distrito Federal

Art. 82. A Conferência da Advocacia do Distrito Federal é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, conforme disposto no artigo 145, § 1º do Regulamento Geral.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Conselho serão decididos o local, a data, e o tema central da Conferência.

§ 2º As conclusões da Conferência têm caráter de recomendação ao Conselho.

Art. 83. São membros da Conferência:

I – efetivos: os Conselheiros e Presidentes dos órgãos da OAB presentes, os advogados com direito a voto e estagiários inscritos na Conferência, estes sem direito a voto;

II – convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora designar tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.

Art. 84. A Conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida, integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.

§ 1º O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infraestrutura e o regimento interno da Conferência.

Art. 85. Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos, podendo haver delegação.

Art. 86. Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis, ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as sessões se desenvolverem em forma de painéis, os expositores ocuparão a metade do tempo total, destinando-se a outra metade aos debates e à votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

TÍTULO X

Da Advocacia Jovem

Art. 87. A advocacia jovem do DF poderá ser representada pela Coordenadoria da Jovem Advocacia do Distrito Federal, intitulada OAB Jovem do Distrito Federal, com direito a voz nas sessões do Conselho Pleno.

§ 1º. A OAB Jovem do Distrito Federal será composta por apenas uma Diretoria, com Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Presidente da OAB/DF.

Art. 88. A OAB Jovem do Distrito Federal é responsável pela interlocução entre a Jovem Advocacia, a Diretoria, o Conselho Pleno, Órgãos e Comissões da OAB/DF, os advogados, as mídias e demais interlocutores, bem como pela coordenação, fiscalização e gestão dos dois órgãos que compõem a sua administração, a Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante e o Conselho Jovem.

§ 1º Compete à OAB Jovem do Distrito Federal, além das atribuições alinhadas no caput, a organização das pautas discutidas no âmbito dos órgãos que a compõem, cabendo-lhe, ainda:

I – demandar a realização de execução de projetos;

II – solicitar a deliberação de assuntos relevantes à Jovem Advocacia;

III – gerir os projetos e deliberações em trâmite no âmbito da Comissão ou do Conselho Jovem;

IV – encaminhar as demandas da Advocacia Jovem à OAB/DF ou a quaisquer outros órgãos;

V – zelar pela não incidência de conflitos em práticas ou atos entre seus órgãos, bem como evitar divergências relevantes entre os assuntos discutidos no âmbito destes e a OAB/DF;

VI – assegurar plena comunicação e sinergia entre a Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante e o Conselho Jovem, garantindo as melhores práticas e o relacionamento entre ambos, de forma a alcançar a excelência na defesa da Advocacia Jovem.

Art. 89. A Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante consiste em comissão permanente desta Seccional e atua como órgão executivo vinculado à OAB Jovem do Distrito Federal. Compõe-se de uma Diretoria dotada de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral

Adjunto, e de membros (permanentes, ouvintes ou consultores) devidamente inscritos, sem limite de adesão.

§ 1º Compete à Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante, dentre outras atribuições:

I – acolher os novos e os futuros advogados;

II – assessorar a Diretoria da OAB Jovem do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal nos assuntos atinentes à Advocacia Jovem, com elaboração de pareceres, respostas a consultas e demais tarefas designadas pela Presidência ou pela Diretoria;

III – elaborar trabalhos escritos, como cartilhas e pareceres, bem como promover seminários, workshops e outros eventos de interesse da Jovem Advocacia do Distrito Federal com vistas a estimular o estudo, o conhecimento, o networking e o desenvolvimento profissional dos novos advogados;

IV – realizar debates na busca de soluções para os desafios da Advocacia Jovem e Iniciante, com foco na resolução de problemas e no relacionamento cortês e eficaz com os diversos segmentos do Poder Judiciário e seus colaboradores;

V – cooperar com a OAB Jovem do Distrito Federal no tocante à promoção de intercâmbio com outras comissões e organizações de objetivos idênticos ou similares, mantendo, ainda, contato permanente com comissões congêneres;

VI – criar projetos que visem ao desenvolvimento e ao crescimento profissional dos jovens advogados e dos advogados iniciantes, e atuar na execução de tais projetos a partir da criação de grupos temáticos de trabalho, gerando autonomia em seus membros e incentivando a proatividade e o pensamento criativo.

Art. 90. O Conselho da Advocacia Jovem é órgão vinculado à OAB Jovem do Distrito Federal, e compõe-se de uma Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto) e de advogados membros, em quantidade idêntica à de Conselheiros titulares do Conselho Pleno, os quais serão indicados pela Diretoria da Seccional, ad referendum.

§ 1º À exceção dos membros da Diretoria, os integrantes do Conselho Jovem deverão ter, no máximo, três anos de inscrição nos quadros da OAB/DF no momento de sua nomeação para o órgão.

§ 2º Aplicam-se ao funcionamento do Conselho da Advocacia Jovem, no que couber, as mesmas disposições relativas ao funcionamento do Conselho Seccional.

§ 3º Compete ao Conselho da Advocacia Jovem discutir e deliberar sobre o interesse na implementação de políticas dirigidas aos advogados em início de carreira, cabendo-lhe, por meio da OAB Jovem do Distrito Federal, acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos diversos órgãos do Conselho Seccional para esse fim.

TÍTULO XI

Dos Recursos e Procedimentos Diversos

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 91. Os recursos serão interpostos no prazo de 15 dias úteis, contados do primeiro subsequente, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico, seja do recebimento da notificação, anotado pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

Art. 92. Cabe recurso ordinário ao Conselho Pleno, contra todas as decisões proferidas pelo Presidente, Diretoria da Ordem, Diretoria das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados ou pelas Comissões (art. 76 da Lei 8.906/94 e 143 do Regulamento Geral).

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos via “fac símile” ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias úteis da data da interposição, ou por meio de sistema eletrônico de tramitação de processos, conforme vier a ser disposto em resolução do Conselho Seccional.

§ 2º Os prazos são suspensos durante o período de recesso da Seccional, reiniciando-se no primeiro dia útil após seu término.

§ 3º A notificação inicial para apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita por meio de correspondência com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, ou pelo Diário Eletrônico.

Art. 93. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida (art. 138 do Regulamento Geral).

§ 1º O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento (art.138, § 1º do Regulamento Geral).

§ 2º O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar e devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

§ 3º Contra a decisão do Presidente, referida no parágrafo anterior, cabe recurso voluntário ao órgão julgador, ficando o relator da decisão recorrida impedido de relatar o recurso (art. 140, parágrafo único e art. 141 do Regulamento Geral).

Art. 94. Todos os recursos, exceto os relativos a eleições e os apresentados contra a suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina ou cancelamento de inscrição obtida com falsa prova, têm efeito suspensivo (art. 77 da Lei 8.906/94).

CAPÍTULO II

Dos Embargos de Declaração

Art. 95. Cabem embargos declaratórios, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 96. Os embargos de declaração serão interpostos no prazo de quinze dias úteis, em petição fundamentada do interessado.

Art. 97. Juntada a petição, os autos serão encaminhados ao relator da decisão embargada, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carecedores dos pressupostos legais para interposição.

Art. 98. Admitidos os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO III

Dos Recursos para o Conselho Federal

Art. 99. Cabe recurso ao Conselho Federal, no prazo de quinze dias úteis, de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Pleno, ou por suas Câmaras Julgadoras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariarem: o Estatuto; decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional; o Regulamento Geral; o Código de Ética e Disciplina; e os Provimentos.

Parágrafo Único. O recurso poderá ser interposto pelos interessados, ou pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 100. Recebido o recurso, o Presidente dará vista, por quinze dias, ao relator da decisão recorrida, ou, na sua falta, ao Conselheiro do Conselho Pleno ou de suas Câmaras Julgadoras que designar para oferecer as contrarrazões do Conselho Seccional, subindo os autos, em seguida, ao Conselho Federal.

Art. 101. A decisão do Conselho Pleno ou de suas Câmaras Julgadoras que conflitar com orientação do Conselho Federal fica sujeita a recurso voluntário ou de ofício.

CAPÍTULO IV

Da Revisão

Art. 102. Sempre que, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Pleno e respectivas Câmaras Julgadoras adotarem, em caso similar, interpretação mais benigna quanto a incompatibilidade e impedimentos, o interessado pode requerer a revisão de seu caso, salvo se este houver sido objeto de decisão específica do Conselho Federal.

Art. 103. Alterada a sua jurisprudência pelo voto da maioria absoluta dos membros, o Conselho Pleno e suas Câmaras Julgadoras poderão determinar, de ofício, a revisão dos casos similares, em benefício dos interessados.

Parágrafo único. Determinada a revisão mediante acórdão, a Comissão de Seleção reexaminará os processos e, opinando pela alteração das anotações, notificará o inscrito da inclusão do feito em pauta para julgamento.

CAPÍTULO V

Da Revisão Disciplinar

Art. 104. A revisão de processo ético-disciplinar poderá ser requerida pelo advogado punido ou, no caso de morte ou incapacidade deste, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, aplicando-se subsidiariamente as regras da legislação processual comum, em especial os artigos 621 a 627 do Código de Processo Penal, observados os seguintes princípios:

I – pressupõe o trânsito em julgado da decisão condenatória;

II – pode ser requerida a qualquer tempo, antes ou após a extinção da pena;

III – pode ser parcial, com efeito de desclassificação da infração disciplinar ou redução da pena;

IV – é cabível em caso de condenação baseada em falsa prova ou erro de julgamento, quando poderá ser apurada nos próprios autos ou já reconhecida em outro processo, incluída a contrariedade à Constituição, à Lei, ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou Provimentos;

V – não é admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas.

CAPÍTULO VI

Do Desagravo

Art. 105. A representação ou a proposta de desagravo apresentada ao Conselho será encaminhada à Comissão de Prerrogativas para análise e emissão de parecer.

Art. 106. No âmbito da Comissão de Prerrogativas, o relator, uma vez convencido da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão, ou de cargo da OAB, providenciará os esclarecimentos necessários à elucidação do episódio, propondo ao Presidente a requisição de informações da pessoa ou autoridade apontada como ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.

§ 1º O relator poderá propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado, ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 2º Recebidas ou não as informações referidas no parágrafo primeiro, retro, e havendo constatado a procedência da ofensa, o relator emitirá proposta de parecer e a submeterá à Comissão.

Art. 107. Recebido o parecer da Comissão de Prerrogativas, o Presidente do Conselho o colocará em pauta da primeira sessão do Conselho Seccional.

§ 1º Em sendo o parecer da Comissão de Prerrogativas acolhido pelo Conselho, será designada a sessão de desagravo, com ampla divulgação.

§ 2º Na sessão de desagravo, o Presidente fará a leitura de nota a ser encaminhada ao ofensor e às autoridades, publicada na imprensa e registrada nos assentamentos do desagravado.

§ 3º Ocorrendo a ofensa no âmbito de atuação da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo poderá ser conduzida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

§ 4º O desagravo público, como defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido nem pode ser por ele dispensado, devendo ser efetuado a exclusivo critério do Conselho (art. 18, § 7º do Regulamento Geral).

§ 5º Não cabe recurso da decisão que concedeu desagravo.

CAPÍTULO VII

Da Consulta

Art. 108. O inscrito poderá consultar o Conselho Seccional, quando:

I – tiver dúvidas sobre a extensão dos impedimentos constantes de suas anotações;

II – antes de assumir cargo, função ou emprego, tiver dúvidas sobre as consequências decorrentes em matéria de incompatibilidade e impedimento;

III – independentemente de caso concreto, tiver dúvidas acerca da existência ou extensão de prerrogativas profissionais;

IV – tiver dúvidas sobre a interpretação de fato ou norma inerente a questões de ética profissional.

Art. 109. A consulta será formulada em petição fundamentada que, juntada ao processo da inscrição, será distribuída, para parecer, à Comissão de Seleção ou de Prerrogativas, exceto se envolver questão de ética profissional, quando será encaminhada ao Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º O parecer do relator será emitido em dez dias, pronunciando-se os demais membros da Comissão no prazo de cinco dias cada um;

§ 2º Faculta-se ao consulente a sustentação de suas razões perante o órgão julgador, por quinze minutos.

TÍTULO XI

Das Propostas, Resoluções e Portarias

Art. 111. Os demais assuntos de competência do Conselho Seccional, não disciplinados neste Regimento Interno, poderão ser regulamentados por Resolução, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa da Diretoria.

Art. 112. As propostas serão formuladas por escrito e lidas pelo autor em sessão do Conselho.

§ 1º Qualquer advogado inscrito na Seção poderá sugerir resoluções ao Conselho Seccional, mediante indicação motivada, dirigida ao Presidente, que designará um Conselheiro para relatar a matéria.

§ 2º Se o Conselheiro relator a entender oportuna e conveniente, poderá acatar a sugestão, na forma de substitutivo, que submeterá ao Conselho Seccional.

§ 3º Mediante solicitação do interessado ou por proposta do relator, o autor da indicação poderá defendê-la em plenário, por dez minutos, quando de sua deliberação, logo após o parecer do relator.

Art. 113. A proposta rejeitada não poderá ser reapresentada no mesmo ano de sua rejeição, salvo na hipótese de fato superveniente, preliminarmente considerado relevante pelo plenário.

Art. 114. As Resoluções serão numeradas, seguindo o número de ordem pelo ano de sua aprovação, e publicadas no Diário Eletrônico, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 115. Matérias que não exijam prévia aprovação do Conselho Pleno poderão ser deliberadas pela Diretoria da Ordem, mediante edição de Portarias, que deverão ser numerados e publicados no Diário Eletrônico, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Parágrafo Único. As diretorias de todos os órgãos da OAB poderão editar portarias internas para regulamentar suas atividades, nos limites de suas competências, a serem aprovadas pela Diretoria da respectiva Seção.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 116. Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Seccional, com recurso necessário, ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo quando se tratar de omissão estatutária.

Art. 117. Este Regimento poderá ser reformulado ou alterado, mediante proposta fundamentada e subscrita, no mínimo, por três Conselheiros Seccionais efetivos.

§ 1º Apresentada a proposta em sessão do Conselho, o Plenário designará comissão de três membros para emitir parecer em trinta dias.

§ 2º Nos quinze primeiros dias do prazo estabelecido no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar subemenda, diretamente à Comissão, que dela não conhecerá quando não tiver conexão com a proposta originária.

§ 3º O parecer da comissão será distribuído aos Conselheiros, pelo menos oito dias antes da sessão em que a matéria deverá ser examinada.

§ 4º O parecer será discutido em Conselho e a aprovação da emenda dependerá do voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 118. Fica convalidada a criação das Comissões já existentes, inclusive seus Regimentos Internos no que não contrariem o atual Regimento deste Conselho Seccional.

Art. 119. Este Regimento, aprovado na sessão ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA

Vice-Presidente da OAB/DF

MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário-Geral da OAB/DF

ANDRÉA SABÓIA DE ARRUDA

Secretária-Geral Adjunta da OAB/DF

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro da OAB/DF